



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

Chamada Pública nº 001/2026, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

O **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Coronel Brás Cavalcante, nº 42, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.378/0001-61, através da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.861.832/0001-63, neste ato representado pela Secretária a Sra. **Betânia Florêncio de Lima**, Portaria 373/2025, por intermédio do pregoeiro, o Sr. Dhiogo Márcio Gomes Vasconcelos, designado pela Portaria nº 003/2026, no uso de suas atribuições legais e considerando a legislações do FNDE, Lei Federal nº 11.947/2009, Lei nº 11.326/2006, regulamentada pela Resolução FNDE/CD/FNDE nº 06/2020, Resolução Nº 2/2023, e atual Lei nº 14.133/2021 e demais disposições legais pertinentes, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando **DISPENSA DE PROCESSO LICITATÓRIO**, com base no art. 14, caput e §1º, da Lei n. 11.947/09, para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), durante o período de agosto de 2026 à agosto de 2027, com a finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação escolar e habilitação dos fornecedores.

1. DAS DATAS, HORÁRIOS E LOCAL DOS EVENTOS:

1.1 Da Entrega dos Envelopes Nº 01 E 02

LOCAL: PRÉDIO SEDE PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMAVERA/PE – SALA DA CPL.

ENDEREÇO: Rua Coronel Braz Cavalcanti, Nº 42 –Centro – Primavera – PE;

DATA e HORÁRIO LIMITE: A PARTIR DAS 08h, (oito horas) do dia **27/07/2026**,
até às 12:00hr, (doze horas) do dia **21/08/2026**.

1.2 Da Abertura dos Envelopes

LOCAL: PRÉDIO SEDE PMP – SALA DA CPL,

ENDEREÇO: Rua Coronel Braz Cavalcanti, Nº 42 –Centro – Primavera – PE;

DATA: **24/08/2026**.

HORÁRIO: 09:00 h, (nove horas).

1.3 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO - MENOR PREÇO POR ITEM;



2. DO OBJETO

2.1. A presente Chamada Pública tem por objeto a aquisição parcelada, contínua e programada de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações, quantitativos e cronograma de entrega constantes no **Anexo I** – Termo de Referência.

2.2. Os gêneros alimentícios deverão atender aos padrões de qualidade, higiene e segurança alimentar definidos na legislação sanitária vigente, bem como às normas do PNAE e demais disposições aplicáveis.

2.3. O preço de aquisição corresponde ao valor a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar, devendo ser previamente definido pela Administração Pública com base em pesquisa de preços de mercado, conforme disposto no art. 31 da Resolução FNDE nº 06/2020 (atualizada).

2.4. Não serão aceitas propostas com preços superiores aos preços de aquisição definidos pela Administração, constantes no Anexo I deste Edital.

2.5. Para produtos orgânicos ou agroecológicos devidamente certificados ou com comprovação conforme legislação vigente, poderão ser adotados preços diferenciados, desde que previamente estabelecidos pela Administração no Anexo I, nos termos do art. 31, §4º, da Resolução FNDE nº 06/2020.

2.6. A aquisição observará o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) dos recursos repassados pelo FNDE destinados ao PNAE, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 11.947/2009.

3. DA FONTE DE RECURSO

3.1. Recursos para suprir as despesas decorrentes da presente contratação, correrão à conta dos recursos provenientes do FNDE/PNAE, à conta das seguintes dotações orçamentárias, e outras conforme orçamento vigente.

CÓDIGO LOCAL: 02 – PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 0225 – ENTID. SUPERVIISIONADA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FUNCIONAL: 12.306.0005.2032.0000

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.00.00

FICHA: 138

4. DO LOCAL DE OBTENÇÃO DO EDITAL, CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

4.1. O Edital da presente Chamada Pública poderá ser obtido por meio do sítio eletrônico oficial do



Município de Primavera/PE ou presencialmente junto ao Setor de Licitações, localizado na sede da Prefeitura Municipal.

4.2. Poderão participar desta Chamada Pública os fornecedores da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais, devidamente enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, que possuam:

- Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP válida; ou
 - Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF ativo,
- nos termos da Lei nº 11.326/2006, desde que atendam a todas as exigências deste Edital e seus anexos.

4.3. Poderão apresentar Projeto de Venda, conforme disposto nos arts. 34 a 36 da Resolução FNDE nº 06/2020:

- a) Fornecedores Individuais (agricultores familiares detentores de DAP física ou CAF);
- b) Grupos Informais (agricultores familiares, cada um com DAP física ou CAF);
- c) Grupos Formais (cooperativas e associações com DAP jurídica ou CAF).

4.4. O envio do envelope contendo os documentos de habilitação e o Projeto de Venda implica no pleno conhecimento e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4.5. O limite individual de venda por agricultor familiar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por ano, por DAP/CAF e por Entidade Executora**, conforme previsto na Resolução FNDE nº 06/2020.

4.5.1. Para fornecedores individuais e grupos informais, o limite aplica-se a cada agricultor participante.

4.5.2. Para grupos formais (cooperativas e associações), o valor máximo a ser contratado será o resultado da multiplicação do número de agricultores familiares inscritos na DAP/CAF jurídica pelo limite individual de comercialização, conforme a fórmula:

Valor máximo = nº de agricultores familiares × R\$ 40.000,00

4.6. DOS IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO

4.6.1. Não poderão participar desta Chamada Pública os interessados que:

- a) Não atendam às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- b) Estejam suspensos de contratar com a Administração Pública ou declarados inidôneos, nos termos da legislação aplicável;
- c) Possuam vínculo direto com agente público responsável pela Chamada Pública, que possa caracterizar conflito de interesses, nos termos da legislação vigente;
- d) Sejam servidores públicos do Município de Primavera/PE atuando diretamente no processo de aquisição, fiscalização ou gestão contratual;



- e) Estejam em situação irregular quanto às condições exigidas para habilitação;
- f) Tenham sido condenados, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou outras práticas ilícitas que comprometam a idoneidade.

5. DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. O envelope contendo os documentos de habilitação e o Projeto de Venda deverá ser entregue no seguinte endereço: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Primavera/PE, situada na Rua Coronel Brás Cavalcante, nº 42, Centro, Primavera/PE.

5.2. Cada participante deverá apresentar **um único envelope**, contendo os documentos de habilitação e o Projeto de Venda.

5.3. O Município de Primavera/PE não se responsabilizará por envelopes entregues em setor diverso do indicado neste Edital.

5.4. Serão recebidos envelopes somente até a data e horário estabelecidos neste Edital, não sendo admitida, em hipótese alguma, a entrega posterior.

5.5. O envelope deverá estar fechado, lacrado e identificado externamente com os seguintes dizeres:

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA

Além da identificação:

- Fornecedor Individual: nome completo e CPF; ou
- Grupo Informal: nome de um dos agricultores e CPF; ou
- Grupo Formal: razão social e CNPJ;
- Telefone e/ou e-mail para contato.

5.6. Disposições Gerais de Habilitação

5.6.1. Os documentos apresentados deverão estar válidos na data da sessão pública.

5.6.2. A ausência ou irregularidade de qualquer documento exigido implicará na inabilitação do participante.

5.6.3. Os documentos poderão ser apresentados em original ou cópia legível.

5.7. Habilitação do Fornecedor Individual

5.7.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar:

- a) Cópia do CPF;
- b) Extrato da DAP Física atualizado (emitido nos últimos 60 dias) ou CAF válida na data da sessão;
- c) Projeto de Venda, devidamente preenchido e assinado;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem fornecidos são oriundos de produção própria.



5.8. Habilitação do Grupo Informal

5.8.1. O Grupo Informal deverá apresentar:

- a) Cópia do CPF de cada agricultor participante;
- b) Extrato da DAP Física de cada agricultor (emitido nos últimos 60 dias) ou CAF válida;
- c) Projeto de Venda assinado por todos os agricultores participantes;
- d) Declaração de que os produtos são provenientes da produção dos agricultores listados no Projeto de Venda.

5.9. Habilitação do Grupo Formal

5.9.1. Os Grupos Formais (associações e cooperativas) deverão apresentar:

- a) Comprovante de inscrição no CNPJ;
- b) Extrato da DAP Jurídica (emitido nos últimos 60 dias) ou CAF válida;
- c) Certidão de regularidade relativa à Fazenda Federal e à Seguridade Social;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Estatuto social e ata de posse da atual diretoria, devidamente registrados no órgão competente;
- f) Projeto de Venda assinado pelo representante legal;
- g) Declaração de que os produtos são provenientes dos associados/cooperados relacionados no Projeto de Venda;
- h) Declaração do representante legal quanto ao controle do limite individual de venda por associado/cooperado.

6. DO PROJETO DE VENDA

6.1. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar**, conforme modelo constante no **Anexo III** deste Edital, elaborado de acordo com a Resolução FNDE nº 06/2020, devendo ser inserido no envelope único, na forma do item 5.

6.2. Os proponentes poderão apresentar Projeto de Venda contemplando quantitativos **iguais ou inferiores** aos definidos pela Administração para cada item, não sendo obrigatória a cotação integral dos itens constantes no Anexo I.

6.3. Os Projetos de Venda serão analisados em **sessão pública**, com registro em ata, garantindo-se transparência e isonomia no processo de seleção.

6.4. Os Projetos de Venda deverão conter, obrigatoriamente:

- a) Identificação do fornecedor (nome completo ou razão social);
- b) CPF e número da DAP/CAF física de cada agricultor, quando se tratar de Fornecedor Individual



ou Grupo Informal;

c) CNPJ e DAP/CAF jurídica, quando se tratar de Grupo Formal;

d) Discriminação dos produtos ofertados, com respectivas quantidades e preços;

e) Assinatura do proponente ou de todos os participantes, conforme o caso.

6.5. Disposições Complementares

6.5.1. Na ausência ou desconformidade de informações essenciais no Projeto de Venda, poderá ser concedido prazo para regularização, desde que não comprometa a lisura e a competitividade do processo, conforme previsto na Resolução FNDE nº 06/2020.

6.5.2. Os preços apresentados no Projeto de Venda deverão estar compatíveis com os preços de aquisição definidos pela Administração, sob pena de desclassificação.

6.5.3. Não será permitida a inclusão de novos documentos ou alterações no Projeto de Venda após a abertura da sessão pública, exceto para fins de complementação de informações, quando expressamente autorizada pela Comissão.

7. DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1. A abertura dos envelopes ocorrerá em sessão pública, na data, horário e local definidos neste Edital.

7.2. Será admitido o credenciamento de **01 (um) representante por proponente**, mediante apresentação de documento de identificação e instrumento de credenciamento, a ser apresentado separadamente do envelope.

7.2.1. O credenciamento não é obrigatório; contudo, somente poderão se manifestar durante a sessão pública os proponentes ou seus representantes devidamente credenciados.

7.3. Os envelopes serão abertos em sessão pública, procedendo-se à análise dos documentos de habilitação e dos Projetos de Venda, com registro em ata.

7.4. Na ausência ou desconformidade de documentos, verificada na fase de habilitação ou análise dos Projetos de Venda, poderá ser concedido prazo para regularização, conforme previsto no art. 36, §4º, da Resolução FNDE nº 06/2020, desde que não haja prejuízo à isonomia e à transparência do processo.

7.5. A sessão pública poderá ser acompanhada por qualquer interessado, sendo vedada a interferência de pessoas não credenciadas e qualquer comportamento que comprometa o regular andamento dos trabalhos.

7.6. Após a análise da documentação e dos Projetos de Venda, a Comissão responsável pela Chamada Pública lavrará ata circunstanciada contendo o resultado da habilitação e classificação dos



proponentes, encaminhando o processo à autoridade competente para homologação e posterior contratação.

8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

8.1. Para seleção das propostas, será observada a seguinte **ordem de prioridade territorial**, conforme art. 35 da Resolução FNDE nº 06/2020:

- a) Fornecedores locais (Município de Primavera/PE);
- b) Fornecedores da Região Geográfica Imediata;
- c) Fornecedores da Região Geográfica Intermediária;
- d) Fornecedores do Estado de Pernambuco;
- e) Fornecedores de outras regiões do país.

8.2. Para fins deste Edital:

- a) Considera-se **Região Geográfica Imediata** o agrupamento de municípios com forte integração socioeconômica, tendo como referência o município polo mais próximo, conforme definição do IBGE;
- b) Considera-se **Região Geográfica Intermediária** a divisão regional estabelecida pelo IBGE, que articula as regiões imediatas a centros urbanos de maior hierarquia.

8.3. Dentro de cada grupo territorial, será observada a seguinte **ordem de prioridade entre os proponentes**:

- a) Assentamentos da reforma agrária;
- b) Comunidades tradicionais indígenas;
- c) Comunidades quilombolas;

8.3.1. Não haverá ordem de prioridade entre os grupos descritos nas alíneas “a”, “b” e “c”, sendo considerados em condição de igualdade.

8.4. Serão considerados pertencentes aos grupos prioritários aqueles em que, no mínimo, **50% + 1 (cinquenta por cento mais um)** dos participantes (associados/cooperados ou agricultores) estejam enquadrados como beneficiários dessas categorias, conforme comprovação por meio de DAP ou CAF.

8.5. Persistindo empate entre propostas, serão adotados os seguintes critérios de desempate:

- a) Maior percentual de agricultores familiares pertencentes a assentamentos da reforma agrária, comunidades indígenas ou quilombolas;
- b) Fornecedores de produtos orgânicos ou agroecológicos, devidamente comprovados nos termos da Lei nº 10.831/2003 e do Decreto nº 6.323/2007;



- c) Organizações com maior número de agricultores familiares participantes;
- d) Persistindo o empate, será realizado sorteio público ou, havendo consenso entre os participantes, poderá ser efetuada a divisão proporcional do fornecimento.

8.6. Os produtos orgânicos ou agroecológicos terão prioridade sobre os convencionais, desde que atendam às especificações do edital e estejam devidamente certificados ou cadastrados conforme legislação vigente.

9. DO LOCAL E ESPECIFICAÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

9.1. A entrega dos gêneros alimentícios será realizada no(s) local(is) indicado(s) pela Secretaria Municipal de Educação, conforme definido no **Anexo I – Termo de Referência**, podendo ocorrer no depósito central da merenda escolar ou diretamente nas unidades educacionais.

9.2. Os produtos deverão ser entregues em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Edital, devendo apresentar:

- a) Qualidade adequada ao consumo;
- b) Condições higiênico-sanitárias satisfatórias;
- c) Boa apresentação e estado de conservação;
- d) Atendimento às normas da vigilância sanitária vigente.

9.3. No ato da entrega, os produtos deverão ser conferidos quanto à quantidade e qualidade, na presença do responsável pelo recebimento (merendeira, gestor escolar ou servidor designado), devendo ser colhida a assinatura no comprovante de entrega.

9.4. O transporte dos produtos deverá ser realizado em veículos adequados, que atendam às normas sanitárias, devendo estar:

- a) Limpos e higienizados;
- b) Em bom estado de conservação;
- c) Protegidos contra intempéries e contaminações;
- d) Isentos de materiais estranhos ou incompatíveis com o transporte de alimentos.

9.5. As quantidades indicadas para entrega constituem estimativas, baseadas no histórico de consumo das unidades escolares, podendo sofrer variações conforme a demanda.

9.6. As entregas serão realizadas de forma **parcelada**, conforme cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o calendário escolar vigente, devendo o fornecedor cumprir rigorosamente os prazos, locais e horários estabelecidos.

9.7. Qualquer alteração no cronograma de entrega será previamente comunicada aos fornecedores pela Secretaria Municipal de Educação.



9.8. Os produtos que não atenderem às condições estabelecidas neste Edital poderão ser rejeitados no ato da entrega, devendo o fornecedor substituí-los no prazo estabelecido pela Administração, sem ônus adicional.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado mensalmente, mediante depósito em conta bancária de titularidade do contratado, informada no momento da contratação, ou por outro meio legalmente admitido.

10.2. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados a partir da **última entrega do mês**, mediante:

- a) Apresentação do documento fiscal correspondente ao fornecimento realizado;
- b) Comprovação do recebimento dos produtos pela unidade responsável;
- c) Verificação da conformidade dos produtos entregues com as exigências deste Edital.

10.3. Os documentos fiscais deverão:

- a) Estar devidamente preenchidos, sem rasuras;
- b) Referir-se à respectiva Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento;
- c) Conter a identificação dos produtos fornecidos, com quantidades e valores.

10.4. Para os fornecedores:

- a) **Pessoa física (agricultor familiar):** será aceita Nota Fiscal de Produtor Rural ou documento equivalente, conforme legislação vigente;
- b) **Grupos formais (associações/cooperativas):** será exigida Nota Fiscal eletrônica (NF-e), além da manutenção da regularidade fiscal durante a execução contratual.

10.5. É vedado o pagamento antecipado, total ou parcial, do objeto contratado.

10.6. Em caso de irregularidade na documentação fiscal ou inconformidade na entrega dos produtos, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização, não sendo devidos juros ou correção monetária nesse período.

11. DO CONTRATO

11.1. O(s) proponente(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação, proceder à assinatura do contrato.

11.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada pelo proponente e aceita pela Administração.

11.3. O contrato a ser firmado poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas na legislação aplicável, especialmente na Lei nº 14.133/2021, aplicada subsidiariamente, e



nas normas do PNAE.

11.4. É vedada a substituição do fornecedor contratado por terceiros, bem como a subcontratação total ou parcial do objeto, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela Administração.

11.5. A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada conforme necessidade da Administração e disponibilidade de recursos, observada a legislação vigente.

11.6. **As obrigações** das partes contratantes encontram-se estabelecidas no Termo de Referência, na Minuta do Contrato e nos demais anexos deste Edital, que passam a integrá-lo para todos os fins.

12. DAS SANÇÕES

12.1 Constitui infração administrativa a prática, pelo fornecedor, de quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 A Administração poderá aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários, assegurado o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

12.3 As sanções administrativas aplicáveis incluem, entre outras:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, nos termos da legislação aplicável.

12.4 Na aplicação das sanções, a Administração observará, dentre outros, os seguintes critérios:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos causados à Administração Pública;
- e) a adoção, implementação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.



13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Os produtos alimentícios deverão atender integralmente à legislação sanitária vigente, em âmbito federal, estadual e municipal, aplicável aos alimentos de origem animal e vegetal, bem como às normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), pelo Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

13.2 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada por meio de Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme minuta constante no Anexo II, o qual estabelecerá, de forma clara e precisa, as condições de execução, mediante cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos desta Chamada Pública e da proposta adjudicada.

13.3 Os interessados deverão examinar cuidadosamente o presente edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas nele contidos, responsabilizando-se por conhecer todas as informações e condições que possam, de qualquer forma, influenciar na elaboração da proposta, na composição de custos e na execução do objeto.

13.4 Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE/CD nº 26, de 17 de junho de 2013, e demais normas aplicáveis, em suas versões atualizadas.

13.5 Integram Este Edital Os Seguintes Anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo I - A – Planilha com Característica do Objeto;
- c) Anexo – II - Projeto de Vendas, Modelo de Propostas para os Grupos Formais;
- d) Anexo III – Modelo de Propostas para os Grupos Informais;
- e) Anexo IV – Modelo de Proposta para os Fornecedores Individuais;
- f) Anexo V – Declaração de Origem dos Produtos;
- g) Anexo VI – Declaração de Responsabilidade;
- h) Anexo VII – Minuta do Contrato.

Primavera/PE, 23 de julho de 2026.

Betânia Florêncio de Lima
Secretária de Educação/Ordenadora de Despesa
Portaria nº 373/2025



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Com vistas a viabilizar a **Aquisição para fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios diretamente da agricultura familiar** destinados aos alunos das escolas municipais.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública consiste na aquisição parcelada e contínua de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 O presente Termo de Referência fundamenta-se na legislação vigente aplicável às contratações públicas, bem como nas normas que regem o atendimento da alimentação escolar no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e o fortalecimento da Agricultura Familiar e dos Empreendimentos Familiares Rurais.

2.2 A presente contratação observará, especialmente, as disposições contidas nos seguintes diplomas legais e normativos, em suas versões atualizadas:

- a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- b) Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 (Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e o PNAE);
- c) Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 (Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais);
- d) Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023 (Altera dispositivos relacionados ao PNAE e à aquisição de alimentos da agricultura familiar);
- e) Resolução FNDE/CD nº 26/2013;
- f) Resolução FNDE/CD nº 04/2015;
- g) Resolução FNDE/CD nº 06/2020;
- h) Resolução FNDE/CD nº 20/2020;



i) Resolução FNDE/CD nº 21/2021.

2.3 Aplicam-se, ainda, subsidiariamente, outras normas legais e regulamentares pertinentes à matéria, inclusive aquelas expedidas por órgãos de controle e fiscalização.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade da Secretaria Municipal de Educação de assegurar o fornecimento contínuo e adequado de gêneros alimentícios, perecíveis e não perecíveis, destinados à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Primavera, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

3.2 Para tanto, faz-se necessária a contratação de fornecedores que se enquadrem nos critérios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 11.326/2006, aptos a fornecer produtos oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, contemplando não apenas o fornecimento, mas também a logística e a distribuição dos gêneros alimentícios às unidades escolares.

3.3 A alimentação escolar constitui direito dos alunos da educação básica e dever do Estado, sendo essencial para o desenvolvimento biopsicossocial, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis, contribuindo diretamente para a melhoria da capacidade de aprendizagem e concentração dos estudantes, especialmente daqueles em situação de vulnerabilidade social ou com necessidades alimentares específicas.

3.4 Nos termos do art. 4º da Lei nº 11.947/2009, o PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento, o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem e o rendimento escolar dos alunos, por meio da oferta de alimentação adequada e de ações de educação alimentar e nutricional durante o período letivo.

3.5 Instituído em 1955, o PNAE é gerenciado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e consiste na transferência suplementar de recursos financeiros aos entes federados, com vistas a atender, parcialmente, às necessidades nutricionais dos alunos da educação básica, conforme previsto no art. 208, incisos IV e VII, da Constituição Federal.

3.6 A Lei nº 11.947/2009 ampliou o alcance do programa para toda a rede pública de educação básica, incluindo a educação infantil, o ensino fundamental, o ensino médio e a educação de jovens e adultos, fortalecendo a política pública de alimentação escolar como instrumento de promoção da segurança alimentar e nutricional.

3.7 A política de alimentação escolar configura-se como ação estruturante de Segurança Alimentar e Nutricional, demandando a integração entre políticas públicas de educação, saúde e agricultura,



especialmente no que se refere ao incentivo à produção local da Agricultura Familiar, incluindo assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e quilombolas.

3.8 O PNAE estabelece, ainda, que, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos recursos financeiros repassados pelo FNDE devem ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, conforme disposto no art. 14 da Lei nº 11.947/2009.

3.9 A presente aquisição visa garantir o fornecimento de alimentos variados, seguros e adequados, respeitando a cultura alimentar local e as necessidades nutricionais dos alunos, contribuindo para o seu crescimento e desenvolvimento saudável, em conformidade com a Resolução FNDE/CD nº 26/2013, Resolução FNDE/CD nº 06/2020 e demais normativos aplicáveis.

3.10 Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se indispensável para assegurar a execução do PNAE no exercício de 2026, garantindo a oferta regular de alimentação escolar aos alunos da Rede Municipal de Ensino, em observância à legislação vigente, inclusive a Lei nº 14.133/2021.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

4.1 As especificações dos gêneros alimentícios, bem como seus respectivos quantitativos, unidades de medida e demais características técnicas, encontram-se detalhadas na Planilha constante no Anexo I-A, intitulada “Característica do Objeto: por Item – Descrição dos Itens e Quantitativos”, a qual integra este Termo de Referência para todos os fins.

4.2 Os produtos deverão atender rigorosamente às especificações descritas no referido Anexo, incluindo padrões de qualidade, condições de acondicionamento, prazos de validade e demais requisitos técnicos exigidos para o adequado atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

5. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 Os gêneros alimentícios objeto deste Termo de Referência deverão ser entregues em conformidade com as normas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

5.2 As requisições de fornecimento serão emitidas pela Secretaria Municipal de Educação e encaminhadas à contratada por meio eletrônico (e-mail) ou presencialmente, mediante formulário próprio, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 às 13h00.

5.3 Os produtos deverão estar, no ato da entrega, em condições adequadas para consumo, observando-se os padrões de qualidade, higiene e conservação exigidos. O Município reserva-se o direito de recusar, no todo ou em parte, os gêneros alimentícios que não atendam às especificações constantes



no edital, no contrato ou que se apresentem impróprios para o consumo.

5.4 A entrega dos produtos deverá ser realizada ao servidor designado pelo Município, que efetuará a conferência com base na requisição emitida. Estando os produtos em conformidade, será procedido o atesto da respectiva nota fiscal.

5.5 Todas as despesas decorrentes da entrega dos produtos, inclusive transporte, frete, carga e descarga, correrão exclusivamente por conta da contratada.

5.6 Os fornecimentos serão realizados de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, não gerando ao Município a obrigação de aquisição da totalidade dos quantitativos estimados.

5.7 No caso de fornecimento de frutas, legumes e hortaliças, a contratada deverá observar o grau de maturação indicado pela Secretaria Municipal de Educação no momento da solicitação.

5.8 Os produtos deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Praça Marechal Castelo Branco, s/nº, Centro, Primavera/PE, de segunda a sexta-feira, nos horários das 07h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, conforme a demanda.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1 Fornecer os produtos em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos decorrentes do descumprimento de cláusulas ou condições aqui previstas.

6.2 Comunicar previamente à Secretaria Municipal de Educação a data e o horário da entrega, não sendo admitidos produtos em desacordo com as especificações constantes neste instrumento.

6.3 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, atendendo prontamente às reclamações, bem como comunicar, de imediato e por escrito, qualquer anormalidade verificada durante o fornecimento.

6.4 Garantir todos os meios necessários à plena execução do fornecimento, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

6.5 A ausência de quaisquer produtos cuja entrega seja de responsabilidade da contratada não poderá ser alegada como motivo de força maior para justificar atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, não a eximindo das penalidades cabíveis pelo descumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

6.6 Cumprir e fazer cumprir a legislação relativa à segurança e à saúde no trabalho, observando as normas regulamentadoras pertinentes.



7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE

7.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, por meio de servidor(es) devidamente designado(s), verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no instrumento contratual.

7.2 Emitir as solicitações de fornecimento, informando à contratada os produtos, quantitativos, locais e prazos para entrega, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e o planejamento da alimentação escolar.

7.3 Receber os produtos entregues pela contratada, procedendo à conferência quanto à quantidade, qualidade, condições de conservação e conformidade com as especificações previstas neste Termo de Referência.

7.4 Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades ou falhas verificadas no fornecimento, estabelecendo prazo para que sejam sanadas, quando couber.

7.5 Recusar, total ou parcialmente, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas, apresentarem condições inadequadas de consumo ou não atenderem aos padrões de qualidade e segurança alimentar exigidos.

7.6 Efetuar o pagamento à contratada nas condições e prazos estabelecidos no Edital, no contrato e neste Termo de Referência, após o recebimento e atesto dos produtos fornecidos.

7.7 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto, sempre que solicitados pela contratada.

7.8 Disponibilizar as condições necessárias para o recebimento dos produtos, indicando os responsáveis pelo acompanhamento, conferência e atesto das entregas.

7.9 Aplicar, quando necessário, as medidas administrativas previstas no instrumento contratual e na legislação vigente, assegurando à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8. DO VALOR GLOBAL MÁXIMO ADMITIDO

8.1 O valor global máximo estimado para a aquisição dos gêneros alimentícios objeto deste Termo de Referência encontra-se estabelecido na Planilha constante do **Anexo I-A – Características do Objeto: por Item – Descrição dos Itens e Quantitativos**, considerando o somatório dos valores individuais dos itens previstos.

8.2 Os preços de aquisição foram definidos com base em pesquisa de preços realizada pela Administração, observando os critérios estabelecidos na legislação aplicável ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, especialmente a Resolução FNDE nº 06/2020, bem como, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.



8.3 Os valores estabelecidos correspondem aos preços máximos de aquisição que poderão ser pagos aos fornecedores da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, não sendo admitidas propostas com valores superiores aos fixados pela Administração.

8.4 O valor global estimado da contratação poderá sofrer alterações em razão da seleção dos projetos de venda apresentados pelos fornecedores, considerando os quantitativos efetivamente ofertados e aprovados no procedimento de Chamada Pública.

9. DOS PRAZO

9.1 Para a celebração do contrato: o(s) fornecedor(es) selecionado(s) deverá(ão) assinar o instrumento contratual no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da convocação pela Administração.

9.2 Para o fornecimento dos produtos: os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme as solicitações emitidas pela Secretaria Municipal de Educação, observando o cronograma de entrega estabelecido, não podendo ultrapassar o prazo máximo de **10 (dez) dias corridos** após o recebimento da Ordem de Fornecimento, salvo quando houver prazo diverso previamente definido pela Administração em razão das características do produto.

9.3 Para vigência contratual: o contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado conforme a necessidade da Administração e nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 Os recursos necessários para o pagamento das despesas decorrentes deste Termo de Referência são oriundos das seguintes classificações orçamentárias:

CÓDIGO LOCAL: 02 – PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 0225 – ENTID. SUPERVISSIONADA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FUNCIONAL: 12.306.0005.2032.0000

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.00.00

FICHA: 138

11. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado em parcelas mensais, em até **30 (trinta) dias**, contados da apresentação da respectiva nota fiscal ou documento fiscal equivalente, devidamente atestado pelo responsável pelo recebimento dos produtos e pela Secretaria Municipal de Educação, após a comprovação da entrega e aceitação dos gêneros alimentícios fornecidos.



11.2 O documento fiscal apresentado deverá corresponder ao fornecedor contratado, devendo conter a mesma identificação (CPF ou CNPJ) constante nos documentos de habilitação e no instrumento contratual, sob pena de não processamento e suspensão do pagamento até a regularização.

11.3 Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade aplicada ou inadimplemento contratual, observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis, podendo a Administração proceder à compensação de valores, na forma da legislação vigente.

11.4 Constatada qualquer incorreção na nota fiscal ou documento fiscal equivalente, bem como a existência de qualquer circunstância que impeça o pagamento, o prazo para quitação ficará suspenso até a devida regularização pela contratada.

11.5 O fornecedor deverá informar, no documento fiscal apresentado ou em documento complementar, os dados bancários para pagamento, contendo número do banco, agência e conta de titularidade do contratado, quando aplicável.

11.6 O pagamento somente será realizado após o efetivo recebimento e atesto dos produtos pela Administração, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato de Aquisição.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O fornecedor contratado deverá executar o objeto deste Termo de Referência em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, observando rigorosamente a legislação federal, estadual e municipal pertinente, especialmente as normas sanitárias, de segurança alimentar e as diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

12.2 O fornecedor contratado deverá zelar pela qualidade dos produtos fornecidos, pela adequada execução das obrigações assumidas e pelo cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no respectivo instrumento contratual, contribuindo para a adequada prestação do serviço de alimentação escolar aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

12.3 Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução do contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de Amaraji/PE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Primavera/PE, 23 de julho de 2026.

Betânia Florêncio de Lima
Secretária de Educação/Ordenadora de Despesa
Portaria nº 373/2025



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

ANEXO I – A

CARACTERÍSTICA DO OBJETO: POR ITEM
DESCRIÇÃO DOS ITENS E QUANTITATIVOS

Descrição dos itens com as respectivas quantidades e valores unitários e globais:

AGRICULTURA FAMILIAR 2026					
Item	Descritivo	Und	Quant.	Valor Unit.Máximo Admitido (R\$)	Valor Total Máximo Admitido (R\$)
1	ALHO, sem réstia, bulbo inteiro e sã, sem brotos, sem grãos chochos, ardidos, manchados ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos fertilizantes. CATMAT - 611980	Kg	64	27,16	1738,24
2	BANANA, TIPO PACOVAN, com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo mediató e imediato, tamanho médio, apresentando cor, tamanho e conformação uniformes, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. CATMAT - 464379	Kg	1.000	5,41	5.410,00
3	BATATA INGLESA, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente. CATMAT - 463784	Kg	400	10,39	4.156,00
4	CARÁ SÃO TOMÉ, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente. CATMAT - 463771	Kg	600	5,55	3.330,00
5	CEBOLA branca, tipo saladá, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente. CATMAT - 463781	Kg	350	8,16	2.856,00
6	CENOURA, de primeira, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, pesando em média 250g. CATMAT - 463770	Kg	200	11,29	2.258,00
7	CHUCHU verde claro. O produto deverá estar fresco, isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa e no ponto de consumo, pesando em média 250g. CATMAT - 463778	Kg	170	5,46	928,20
8	COENTRO Coriandro (molho) aspecto com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Livre da maior parte	Molho Peq	270	3,65	985,50

	possível de terra aderente, e de resíduos de fertilizantes. Isento de umidade externa anormal. De colheita recente. CATMAT - 463778				
9	JERIMUM de primeira, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. CATMAT - 463747	Kg	54	6,15	332,10
10	LARANJA PERA de primeira, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, pesando em média 120g. CATMAT - 615264	Kg	600	6,20	3.720,00
11	MAMÃO FORMOSA, de primeira, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, pesando em média 1,5 a 02kg. CATMAT - 467418	Kg	150	6,93	1.039,50
12	MAÇÃ VERMELHA NACIONAL TIPO GALA, de primeira, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, pesando em média 100g cada unidade. CATMAT - 464399	Kg	100	20,47	2.047,00
13	MELANCIA de primeira, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, pesando em média de 5 a 10kg. CATMAT - 464418	Kg	1.800	5,76	10.368,00
14	MELÃO NACIONAL AMARELO de primeira, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, pesando em média 1,5 a 02kg. CATMAT - 467420	Kg	600	6,63	3.978,00
15	PIMENTÃO VERDE, de primeira, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, pesando em média de 100 a 150g. CATMAT - 463809	Kg	70	9,85	689,50
16	TOMATE salada, fresco, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente, pesando em média 100 a 150g. CATMAT - 463806	Kg	400	8,73	3.492,00
17	POLPA DE FRUTAS CONGELADA DE ACEROLA, – 01KG, sem açúcar, sem conservantes, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, ausente de substâncias estranhas, acondicionado em saco plástico transparente atóxico, com rotulagem especificando peso, data de fabricação, data de validade e registro do órgão competente (inspecionado SIF/DIPOA). A entrega deve ser feita em caminhão refrigerado. CATMAT - 464484	Kg	600	18,39	11.034,00
18	POLPA DE FRUTAS CONGELADA DE CAJÁ, – 01KG, sem açúcar, sem conservantes, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, ausente de substâncias estranhas, acondicionado em saco plástico transparente atóxico, com rotulagem especificando peso, data de fabricação, data de validade e registro do órgão competente (inspecionado SIF/DIPOA). A entrega deve ser feita em caminhão refrigerado. CATMAT - 464485	Kg	600	18,83	11.298,00
19	POLPA DE FRUTAS CONGELADA DE GOIABA, 01KG, sem açúcar, sem conservantes, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, ausente de substâncias estranhas, acondicionado em saco plástico transparente atóxico, com rotulagem especificando peso, data de fabricação, data de validade e registro do órgão competente (inspecionado SIF/DIPOA). A entrega deve ser feita em caminhão refrigerado. CATMAT - 464514	Kg	600	17,64	10.584,00



20	POLPA DE FRUTAS CONGELADA DE CAJU, – 01KG, sem açúcar, sem conservantes, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, ausente de substâncias estranhas, acondicionado em saco plástico transparente atóxico, com rotulagem especificando peso, data de fabricação, data de validade e registro do órgão competente (inspecionado SIF/DIPOA). A entrega deve ser feita em caminhão refrigerado. CATMAT - 464511	Kg	600	18,24	10.944,00
21	POLPA DE FRUTAS CONGELADA DE GRAVIOLA, – 01KG, sem açúcar, sem conservantes, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, ausente de substâncias estranhas, acondicionado em saco plástico transparente atóxico, com rotulagem especificando peso, data de fabricação, data de validade e registro do órgão competente (inspecionado SIF/DIPOA). A entrega deve ser feita em caminhão refrigerado. CATMAT - 464491	Kg	600	19,34	11.604,00
VALOR GLOBAL					R\$ 102.792,04

Total Estimado: **R\$ 102.792,04** (cento e dois mil, setecentos e noventa e dois reais e quatro centavos).

Observações Importantes:

Todos os produtos deverão ser transportados em veículos adequados e em condições higiênicas satisfatórias, e quando se tratar de produtos perecíveis, estes deverão ser transportados em veículos fechados e refrigerados. O pessoal responsável por transportar os alimentos deverá estar em boas condições de higiene.

A quantidade de gêneros a ser adquirida é estimada com base nos cardápios elaborados pela equipe de Nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação.

Para a estimativa dos preços referenciais da contratação, foram realizadas cotações com Banco de Preços, em conformidade com a instrução normativa nº 65 de julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Primavera/PE, 23 de julho de 2026.

Betânia Florêncio de Lima
Secretária de Educação/Ordenadora de Despesa
Portaria nº 373/2025

Estela Ranuvia de Oliveira Ferreira Ferraz Gominho
Nutricionista
CRN nº 4699



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

ANEXO II

MODELO DE PROJETO DE VENDA
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE					
Identificação da proposta de atendimento ao edital/Chamada pública nº 001/2026					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
A - Grupo Formal					
1. Nome do Proponente	2. CNPJ	3. Endereço			
4. Município/UF	5. CEP	6. Email			
7. Nome do representante legal	8. CPF	9. DDD/Fone			
10. Banco	11. Nº da Agência	12. Nº da Conta Corrente			
13. Nº de Associados com DAP/CAF Física	14. Nº de Associados	15. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006			
16. Nº DAP Jurídica					
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade Articuladora		2. CNPJ			
3. Município/UF	4. Endereço	5. DDD/Fone			
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF			
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unida de	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	



OBS: Preço publicado no Edital

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Assinatura do Representante do Grupo Formal

Local e Data





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

ANEXO III

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE					
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº 001/2026					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
B - Grupo Informal					
1. Nome do Proponente		2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF			
5. CEP	6. DDD/Fone:		7. E-mail (quando houver)		
8. Organizado Articuladora () Sim () Não por Entidade		9. Nome da Articuladora (quando houver) Entidade		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. DAP/CAF	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço			5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição	6. Valor Total



Agricultor				4.1.	4.2.	
(a) Familiar				Unitário	Total	

TOTAL DO PROJETO					
OBS: Preço publicado no Edital.					
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/ / Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
TOTAL DO PROJETO					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal		Fone/E-mail: CPF:	
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal		Assinatura	

Coragem para fazer mais



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

ANEXO IV

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDOR INDIVIDUAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE					
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº 001/2026					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
C - Fornecedor Individual					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP/CAF Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: Preço publicado no Edital.					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço			5. Fone		



6. Nome do Representante Legal		7. CPF
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Assinatura do Fornecedor	CPF	Local e Data:
Individual		





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS

À

Secretaria Municipal de Educação de Primavera/PE

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

Eu, _____, inscrito(a) no CPF nº _____, na condição de _____ (Fornecedor Individual / Representante de Grupo Informal / Representante de Grupo Formal), portador(a) da DAP/CAF nº _____, DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da lei, que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda apresentado para participação na **Chamada Pública nº 001/2026**, destinada à aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, são provenientes da produção própria dos agricultores familiares participantes, conforme identificado no respectivo Projeto de Venda.

Declaro, ainda, que tenho ciência de que a falsidade das informações prestadas poderá acarretar a aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, além da desclassificação do Projeto de Venda ou rescisão contratual, conforme legislação vigente.

Identificação do fornecedor/grupo:

Nome/Razão Social: _____

CPF/CNPJ: _____

DAP/CAF nº: _____

Município/UF: _____

Data: //2026.

Assinatura do fornecedor ou representante legal



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO LIMITE
INDIVIDUAL DE VENDA DOS ASSOCIADOS/COOPERADOS
(Exclusivo para Grupos Formais – Cooperativas e Associações)

À

Secretaria Municipal de Educação de Primavera/PE

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

Eu, _____, inscrito(a) no CPF nº _____ e RG nº _____, na qualidade de representante legal da entidade _____, inscrita no CNPJ nº _____, DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da lei, que assumo a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda dos agricultores familiares associados/cooperados participantes do Projeto de Venda apresentado na **Chamada Pública nº 001/2026**, destinada à aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Declaro, ainda, que o controle será realizado de forma a assegurar o cumprimento do limite máximo individual de comercialização por agricultor familiar, conforme estabelecido na legislação vigente do PNAE, especialmente na **Resolução FNDE nº 06/2020**, responsabilizando-me pela veracidade das informações prestadas e pelos controles internos necessários.

Identificação da Organização Produtiva:

Razão Social: _____

CNPJ: _____

DAP/CAF Jurídica nº: _____

Representante Legal: _____

Município/UF: _____

Data: //2026.

Assinatura do Representante Legal



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 001/2026

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº 0XX/2026, PARA AQUISIÇÃO, PARCELADA E CONTÍNUA, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX, TUDO DE ACORDO COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026 – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026.

O **Município de Primavera**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Coronel Braz Cavalcanti Nº 42 – Centro – Primavera – PE, inscrito no CNPJ sob o nº **11.294.378/0001-61**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **30.861.832/0001-63**, neste ato representada pela Secretária Sra. **Betânia Florêncio de Lima**, nomeada através da Portaria de nº 373/2025, brasileira, casada, funcionária pública, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.024.852 – SDSP/PE e CPF(MF) nº 042.758.344-61, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), situado à Av. , nº , em (município), inscrita no CNPJ sob nº , (para grupo formal), CPF sob nº (grupos informais e individuais), DAP/CAF FÍSICA OU JURÍDICO, tendo como representante legal o Sr. (para grupo formal ou informal), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição parcelada de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para suprimento da alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Primavera/PE, conforme especificações, quantitativos e valores estabelecidos no Projeto de Venda apresentado pelo **CONTRATADO** e aprovado pela **CONTRATANTE**.



1.2. Integram este instrumento, independentemente de transcrição, para todos os fins de direito, a Chamada Pública nº 001/2026, o respectivo Edital, o Termo de Referência, seus anexos e o Projeto de Venda apresentado pelo CONTRATADO.

1.3. A aquisição será realizada de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, observando-se o cronograma de entrega estabelecido pela CONTRATANTE e as condições previstas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ITENS, QUANTIDADES E VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. O CONTRATADO fornecerá à CONTRATANTE os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme os itens, quantitativos e valores abaixo especificados, de acordo com o Projeto de Venda apresentado e aprovado no âmbito da Chamada Pública nº 001/2026:

AGRICULTURA FAMILIAR 2026					
Item	Descritivo	Und	Quant.	Valor Unit.Máximo Admitido (R\$)	Valor Total Máximo Admitido (R\$)
1	ALHO, sem réstia, bulbo inteiro e sã, sem brotos, sem grãos chochos, ardidos, manchados ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos fertilizantes. CATMAT - 611980	Kg	64	XXXXX	XXXXX
2	BANANA, TIPO PACOVAN, com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo imediato e imediato, tamanho médio, apresentando cor, tamanho e conformação uniformes, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. CATMAT - 464379	Kg	1.000	XXXXX	XXXXX
3	BATATA INGLESA, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente. CATMAT - 463784	Kg	400	XXXXX	XXXXX
4	CARÁ SÃO TOMÉ, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente. CATMAT - 463771	Kg	600	XXXXX	XXXXX
5	CEBOLA branca, tipo salad, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente. CATMAT - 463781	Kg	350	XXXXX	XXXXX
6	CENOURA, de primeira, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos	Kg	200	XXXXX	XXXXX

	oriundos do manuseio e transporte, pesando em média 250g. CATMAT - 463770				
7	CHUCHU verde claro. O produto deverá estar fresco, isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa e no ponto de consumo, pesando em média 250g. CATMAT - 463778	Kg	170	XXXXXX	XXXXXX
8	COENTRO Coriandro (molho) aspecto com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Livre da maior parte possível de terra aderente, e de resíduos de fertilizantes. Isento de umidade externa anormal. De colheita recente. CATMAT - 463778	Molho Peq	270	XXXXXX	XXXXXX
9	JERIMUM de primeira, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. CATMAT - 463747	Kg	54	XXXXXX	XXXXXX
10	LARANJA PERA de primeira, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, pesando em média 120g. CATMAT - 615264	Kg	600	XXXXXX	XXXXXX
11	MAMÃO FORMOSA, de primeira, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, pesando em média 1,5 a 02kg. CATMAT - 467418	Kg	150	XXXXXX	XXXXXX
12	MAÇÃ VERMELHA NACIONAL TIPO GALA, de primeira, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, pesando em média 100g cada unidade. CATMAT - 464399	Kg	100	XXXXXX	XXXXXX
13	MELANCIA de primeira, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, pesando em média de 5 a 10kg. CATMAT - 464418	Kg	1.800	XXXXXX	XXXXXX
14	MELÃO NACIONAL AMARELO de primeira, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, pesando em média 1,5 a 02kg. CATMAT - 467420	Kg	600	XXXXXX	XXXXXX
15	PIMENTÃO VERDE, de primeira, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, pesando em média de 100 a 150g. CATMAT - 463809	Kg	70	XXXXXX	XXXXXX
16	TOMATE salada, fresco, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente, pesando em média 100 a 150g. CATMAT - 463806	Kg	400	XXXXXX	XXXXXX
17	POLPA DE FRUTAS CONGELADA DE ACEROLA, – 01KG, sem açúcar, sem conservantes, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, ausente de substâncias estranhas, acondicionado em saco plástico transparente atóxico, com rotulagem especificando peso, data de fabricação, data de validade e registro do órgão competente (inspecionado SIF/DIPOA). A entrega deve ser feita em caminhão refrigerado. CATMAT - 464484	Kg	600	XXXXXX	XXXXXX
18	POLPA DE FRUTAS CONGELADA DE CAJÁ, – 01KG, sem açúcar, sem conservantes, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, ausente de substâncias estranhas, acondicionado em saco plástico transparente atóxico, com rotulagem especificando peso, data de fabricação, data de validade e registro do órgão competente (inspecionado SIF/DIPOA). A entrega deve ser feita	Kg	600	XXXXXX	XXXXXX

	em caminhão refrigerado. CATMAT - 464485				
19	POLPA DE FRUTAS CONGELADA DE GOIABA, 01KG, sem açúcar, sem conservantes, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, ausente de substâncias estranhas, acondicionado em saco plástico transparente atóxico, com rotulagem especificando peso, data de fabricação, data de validade e registro do órgão competente (inspecionado SIF/DIPOA). A entrega deve ser feita em caminhão refrigerado. CATMAT - 464514	Kg	600	XXXXXX	XXXXXX
20	POLPA DE FRUTAS CONGELADA DE CAJU, – 01KG, sem açúcar, sem conservantes, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, ausente de substâncias estranhas, acondicionado em saco plástico transparente atóxico, com rotulagem especificando peso, data de fabricação, data de validade e registro do órgão competente (inspecionado SIF/DIPOA). A entrega deve ser feita em caminhão refrigerado. CATMAT - 464511	Kg	600	XXXXXX	XXXXXX
21	POLPA DE FRUTAS CONGELADA DE GRAVIOLA, – 01KG, sem açúcar, sem conservantes, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, ausente de substâncias estranhas, acondicionado em saco plástico transparente atóxico, com rotulagem especificando peso, data de fabricação, data de validade e registro do órgão competente (inspecionado SIF/DIPOA). A entrega deve ser feita em caminhão refrigerado. CATMAT - 464491	Kg	600	XXXXXX	XXXXXX
VALOR GLOBAL					R\$ XXXXXX

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ XXX.XXX,XX (_____).

2.2. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF Familiar por ano civil**, referente à sua produção individual, observando-se as normas estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e pela legislação vigente.

2.3. As quantidades dos gêneros alimentícios previstas neste contrato são estimativas, elaboradas com base no planejamento e no histórico de consumo das unidades escolares, considerando o Calendário Escolar de 2026, podendo sofrer alterações para mais ou para menos, conforme a necessidade da Rede Municipal de Ensino, sem alteração dos valores unitários contratados.

2.4. O preço de aquisição dos produtos corresponde ao valor pago ao fornecedor da Agricultura Familiar, estando nele incluídas todas as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais, tais como transporte, frete, carga e descarga, recursos humanos e materiais, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer outros custos incidentes sobre o fornecimento.

2.5. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins de direito:

- a) o Termo de Referência;
- b) o Edital da Chamada Pública nº 001/2026 e seus anexos;
- c) o Projeto de Venda apresentado pelo CONTRATADO;
- d) eventuais anexos e documentos que integram os instrumentos mencionados.



CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, quando houver interesse da Administração e desde que atendidos os requisitos legais, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, bem como demais normas aplicáveis.

3.2. A eventual prorrogação contratual ficará condicionada à avaliação prévia da Administração quanto à permanência da necessidade da contratação, à disponibilidade orçamentária e à manutenção das condições mais vantajosas para o interesse público, inclusive quanto aos preços praticados, mediante justificativa da autoridade competente.

3.3. A prorrogação contratual deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais regulamentações aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE ao CONTRATADO em parcelas mensais, mediante crédito em conta bancária de titularidade do fornecedor, indicada no momento da contratação ou em documento próprio, em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da respectiva nota fiscal ou documento fiscal equivalente, devidamente atestado pela Secretaria Municipal de Educação, após a comprovação da entrega e aceitação dos gêneros alimentícios fornecidos.

4.2. O documento fiscal apresentado pelo CONTRATADO deverá corresponder ao CPF ou CNPJ constante nos documentos de habilitação e no instrumento contratual, sob pena de suspensão do processamento do pagamento até a regularização da inconsistência identificada.

4.3. O pagamento ficará condicionado ao recebimento definitivo dos produtos pela CONTRATANTE, mediante conferência da quantidade, qualidade, condições de conservação e conformidade dos gêneros alimentícios entregues com as especificações previstas neste contrato, no Edital da Chamada Pública e no Projeto de Venda.

4.4. Constatada qualquer incorreção na nota fiscal ou documento fiscal equivalente, bem como qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até que o CONTRATADO providencie a respectiva regularização, não gerando direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade aplicada ao CONTRATADO ou inadimplemento contratual, observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

4.6. O CONTRATADO deverá indicar no documento fiscal ou em documento complementar os dados



bancários necessários para realização do pagamento, contendo número do banco, agência e conta de sua titularidade.

4.7. O pagamento será realizado exclusivamente pelos produtos efetivamente entregues, recebidos e aceitos pela CONTRATANTE, observados os quantitativos solicitados pela Secretaria Municipal de Educação e os valores unitários estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos consignados no orçamento vigente do Município de Primavera/PE, destinados à manutenção da alimentação escolar, conforme classificação orçamentária abaixo indicada:

CÓDIGO LOCAL: 02 – PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 0225 – ENTID. SUPERVIISIONADA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FUNCIONAL: 12.306.0005.2032.0000

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.00.00

FICHA: 138

5.2. Para os exercícios financeiros subsequentes, caso haja continuidade da contratação, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos, mediante prévia disponibilidade orçamentária e observância da legislação vigente.

5.3. Os recursos financeiros destinados ao custeio da presente contratação poderão ser oriundos de transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, bem como de recursos próprios do Município, conforme a programação orçamentária vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO LIMITE DE VENDA

6.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá observar o valor máximo estabelecido na regulamentação vigente do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, atualmente fixado em **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF Familiar, por ano civil, por Entidade Executora**, conforme legislação aplicável.

6.2. Para a comercialização realizada por **fornecedores individuais e grupos informais**, os contratos individuais firmados deverão respeitar o limite máximo de comercialização de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF Familiar, por ano civil, por Entidade Executora**.

6.3. Para a comercialização realizada por **grupos formais (cooperativas e associações)**, o limite



máximo de contratação será calculado considerando o número de agricultores familiares portadores de DAP/CAF Familiar inscritos na DAP/CAF Jurídica da organização produtiva, conforme a seguinte fórmula:

Valor máximo de contratação = número de agricultores familiares inscritos na DAP/CAF Jurídica × R\$ 40.000,00

6.4. O CONTRATADO declara estar ciente de que deverá observar e cumprir os limites individuais de comercialização estabelecidos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas e pelo cumprimento das normas aplicáveis.

6.5. No caso de grupos formais, caberá à organização produtiva contratada manter o controle do limite individual de venda de seus associados/cooperados, conforme declaração apresentada no processo de Chamada Pública e demais documentos exigidos pela legislação do PNAE.

CLÁUSULA SÉTIMA – A MANUTENÇÃO E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. Os preços estabelecidos no presente contrato são aqueles constantes do Projeto de Venda apresentado pelo CONTRATADO e aprovado no âmbito da Chamada Pública nº 001/2026, correspondendo aos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, conforme critérios definidos pela legislação aplicável ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

7.2. Durante a vigência contratual, os preços permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo nas hipóteses previstas na legislação vigente e desde que devidamente justificadas pela Administração, mediante formalização por termo aditivo, quando cabível.

7.3. Eventuais alterações dos valores contratados somente poderão ocorrer quando comprovada a necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, observados os requisitos legais e a análise da Administração.

7.4. A solicitação de alteração de preços deverá ser formalizada pelo CONTRATADO, acompanhada de documentação que demonstre a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que tenham impacto comprovado nos custos de produção e fornecimento.

7.5. Não serão admitidas alterações de preços fundamentadas exclusivamente em conveniência do fornecedor ou em variações ordinárias de mercado já consideradas na formação dos preços da Chamada Pública.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, tendo em vista que



a presente contratação decorre de Chamada Pública destinada à aquisição direta de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, devendo o fornecimento ser realizado pelo próprio CONTRATADO, conforme identificado no Projeto de Venda aprovado.

8.2. É vedada a transferência, cessão ou substituição da execução do objeto contratado por terceiros estranhos ao procedimento de Chamada Pública, sem prévia autorização da CONTRATANTE e sem observância das disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, por meio de servidor(es) devidamente designado(s), verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, no Edital da Chamada Pública nº 001/2026, no Termo de Referência e no Projeto de Venda aprovado;
- b) Emitir as solicitações de fornecimento, informando ao CONTRATADO os produtos, quantitativos, locais e prazos de entrega, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e o planejamento da alimentação escolar;
- c) Receber os gêneros alimentícios fornecidos pelo CONTRATADO, procedendo à conferência quanto à quantidade, qualidade, condições de conservação e conformidade com as especificações estabelecidas;
- d) Recusar, total ou parcialmente, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações previstas neste contrato, no Termo de Referência ou no Projeto de Venda, bem como aqueles que apresentarem condições inadequadas para consumo;
- e) Comunicar formalmente ao CONTRATADO quaisquer irregularidades identificadas na execução do fornecimento, indicando, quando necessário, prazo para correção ou substituição dos produtos;
- f) Disponibilizar as informações e os esclarecimentos necessários para a adequada execução do objeto contratado;
- g) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO nas condições e prazos estabelecidos neste contrato, após o recebimento e atesto dos produtos entregues;
- h) Designar responsável(is) pelo acompanhamento, fiscalização, recebimento e atesto das entregas realizadas;
- i) Aplicar, quando cabível, as medidas administrativas previstas neste contrato e na legislação vigente, assegurando ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. São obrigações do CONTRATADO:

- a) Fornecer os gêneros alimentícios conforme as especificações, quantitativos, condições e prazos estabelecidos neste contrato, no Edital da Chamada Pública nº 001/2026, no Termo de Referência e no Projeto de Venda aprovado;
- b) Responsabilizar-se pela qualidade, segurança, higiene, acondicionamento, transporte e conservação dos produtos fornecidos, garantindo que estejam adequados ao consumo no momento da entrega;
- c) Entregar os produtos nos locais, datas e horários definidos pela CONTRATANTE, conforme as solicitações emitidas pela Secretaria Municipal de Educação e o cronograma de fornecimento estabelecido;
- d) Comunicar previamente à CONTRATANTE qualquer impossibilidade de cumprimento do prazo de entrega ou qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do fornecimento;
- e) Substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, os produtos que forem recusados por apresentarem desconformidade com as especificações contratadas, inadequação para consumo ou problemas de qualidade;
- f) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente às solicitações e reclamações relacionadas ao fornecimento;
- g) Comunicar imediatamente e por escrito à CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada durante a execução do contrato que possa prejudicar o fornecimento dos produtos;
- h) Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de Chamada Pública, especialmente aquelas relacionadas à condição de agricultor familiar, empreendedor familiar rural ou organização produtiva da Agricultura Familiar;
- i) Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes do fornecimento dos produtos, incluindo transporte, frete, carga e descarga, materiais, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas;
- j) Cumprir as normas sanitárias, ambientais e de segurança alimentar aplicáveis aos produtos fornecidos, observando as exigências dos órgãos competentes;
- k) Não transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto contratado sem autorização da CONTRATANTE, observando o disposto neste contrato;
- l) Cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis às atividades relacionadas ao fornecimento dos produtos.

10.2. O CONTRATADO declara ciência de que os produtos fornecidos deverão ser provenientes da



produção própria dos agricultores familiares identificados no Projeto de Venda, conforme as regras estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

10.3. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará o CONTRATADO às medidas administrativas e penalidades previstas neste contrato e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes comprometem-se a observar e cumprir as disposições da **Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, no que couber, em relação ao tratamento de dados pessoais decorrentes da execução deste contrato.

11.2. A CONTRATANTE e o CONTRATADO obrigam-se a utilizar os dados pessoais eventualmente acessados ou compartilhados em razão deste contrato exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto contratado, especialmente aquelas vinculadas ao procedimento de Chamada Pública nº 001/2026 e ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

11.3. As partes deverão adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.4. O CONTRATADO responsabiliza-se por orientar e exigir de seus representantes, empregados, associados, cooperados ou demais pessoas envolvidas na execução contratual o cumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais, quando aplicável.

11.5. Os dados pessoais compartilhados entre as partes somente poderão ser utilizados durante o período necessário ao cumprimento das obrigações contratuais e das exigências legais, devendo ser observadas as hipóteses de conservação previstas na legislação vigente.

11.6. Eventuais incidentes de segurança envolvendo dados pessoais relacionados à execução deste contrato deverão ser comunicados imediatamente à outra parte, para adoção das providências cabíveis, conforme as disposições da LGPD.

11.7. O tratamento de dados pessoais realizado em razão deste contrato deverá observar os princípios previstos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018, especialmente os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e prevenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa o CONTRATADO que praticar quaisquer das condutas



previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando:

- a) der causa à inexecução total ou parcial do contrato;
- b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega dos produtos sem motivo justificado;
- c) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;
- d) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- f) praticar atos que causem prejuízo à Administração Pública.

12.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa e observado o devido processo administrativo, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, conforme a gravidade da conduta praticada:

- a) Advertência: aplicada exclusivamente nas hipóteses de infrações de menor potencial lesivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa: aplicada na forma prevista no instrumento convocatório e/ou contrato, podendo ser calculada sobre o valor da obrigação inadimplida ou do contrato, conforme a extensão do dano causado;
- c) Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas condutas que causem prejuízo relevante à Administração, impedindo o responsável de participar de licitações e contratar com a Administração Pública pelo prazo legal aplicável;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: aplicada nas hipóteses de infrações de maior gravidade, quando caracterizada conduta incompatível com a Administração Pública, na forma da legislação vigente.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, quando aplicável.

12.4. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a responsabilidade do CONTRATADO pelo ressarcimento dos danos eventualmente causados à CONTRATANTE, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis.

12.5. As sanções previstas nesta cláusula somente serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurados ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



12.6. As penalidades serão registradas nos sistemas oficiais competentes, quando cabível, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, observadas as formalidades legais e assegurados o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, quando cabíveis.

13.2. Constituem motivos para extinção do contrato, entre outros previstos em lei:

- a) o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes;
- b) o descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais pelo CONTRATADO;
- c) a paralisação ou atraso injustificado no fornecimento dos gêneros alimentícios;
- d) a entrega de produtos em desacordo com as especificações estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência ou no Projeto de Venda;
- e) a perda das condições de habilitação ou dos requisitos necessários para participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;
- f) razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração;
- g) ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução do objeto contratual.

13.3. A extinção por ato unilateral da CONTRATANTE, quando cabível, será formalizada por decisão fundamentada da autoridade competente, observando-se os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

13.4. O CONTRATADO poderá requerer a extinção do contrato quando a CONTRATANTE der causa ao descumprimento das obrigações assumidas, observadas as hipóteses e procedimentos previstos na legislação vigente.

13.5. A extinção do contrato não prejudicará o direito da CONTRATANTE de exigir o cumprimento das obrigações já constituídas, inclusive quanto à responsabilidade por eventuais danos decorrentes da execução contratual.

13.6. Ocorrendo a extinção contratual, serão realizados os procedimentos necessários para apuração dos valores devidos, considerando os produtos efetivamente entregues, recebidos e aceitos pela CONTRATANTE até a data da extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos decorrentes da execução do presente contrato serão solucionados pela CONTRATANTE, mediante aplicação das disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº



11.947/2009, na **Resolução FNDE nº 06/2020** e demais normas regulamentadoras aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

14.2. Na ausência de disposição específica nas normas mencionadas, poderão ser aplicados, subsidiariamente, os princípios gerais dos contratos administrativos e demais normas jurídicas pertinentes, observada a natureza pública da contratação e o interesse da Administração.

14.3. As decisões relativas aos casos omissos deverão ser devidamente fundamentadas pela CONTRATANTE, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, contraditório e ampla defesa, quando aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

165.1. Eventuais alterações no presente contrato obedecerão ao disposto nos artigos **124 a 136 da Lei nº 14.133/2021**, podendo ocorrer mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso, desde que devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente.

516.2. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto contratado, observados os limites e condições estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

15.3. As alterações contratuais deverão preservar a finalidade da contratação, especialmente a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, mantendo-se as condições de habilitação e os requisitos que fundamentaram a seleção do fornecedor.

15.4. Registros que não caracterizem alteração do contrato, tais como ajustes formais, atualizações de informações cadastrais, adequações orçamentárias e demais providências previstas em lei, poderão ser realizados por apostilamento, quando cabível.

15.5. Nenhuma alteração contratual poderá modificar a natureza da contratação ou permitir a substituição do fornecedor selecionado no procedimento de Chamada Pública, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

16.1. A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora, **Estela Ranuvia de Oliveira Ferreira Ferraz Gominho – Nutricionista, CRN nº 4699**, sendo a servidora responsável que deverá responder pelas atribuições inerentes ao Fiscal do Contrato, nos termos da Lei 14.133/2021.

16.2. A gestão do contrato ficará a cargo do servidor designado formalmente, através de portaria, sendo o servidor responsável que deverá responder pelas atribuições inerentes ao Fiscal do Contrato,



nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. As partes elegeram o foro da Comarca de Amaraji/PE, excluindo- se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Primavera, XX de XXXXXX de 2026.

Betânia Florêncio de Lima
Secretária de Educação/Ordenadora de Despesa
Portaria nº 373/2025
CONTRATANTE

Representante Legal
CPF/ME nº XXXXXX
EMPRESA/GRUPO
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA
Coragem para fazer mais